



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.MJMS-10527/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/18171/2012
PROTOCOLO	: 1262262
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: RUDI PAETZOLD
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO – 014/2012
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	: STOCK DIAGNÓSTICA LTDA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL – 001/2012
LICITATÓRIO	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALARES A SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL APARÍCIO VIDAL GARCIA E DISTRIBUÍDOS NOS POSTOS DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 138.470,97

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO
DO CONTRATO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao contrato administrativo nº 014/2012, firmado entre o Município de Coronel Sapucaia e a empresa Stock Diagnóstica Ltda., com o objetivo acima exposto.

O Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 001/2012, foi autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS nº 17944/2012, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-9758/2012, pela **legalidade e regularidade**.

A 6ª ICE procedeu a Análise Conclusiva da peça nº 20 onde observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

- Diante do exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da formalização do instrumento de contrato (1ª fase) nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas para parecer.

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo concluiu pela **regularidade e legalidade** da formalização do instrumento contratual, como consta no Parecer de peça nº 22.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas tendo o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 001/2012 e o contrato administrativo nº 014/2012 as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, atestando sua **regularidade e legalidade**.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

- 1-** pela **Legalidade e Regularidade** do instrumento de contrato administrativo nº 014/2012, firmado entre o Município de Coronel Sapucaia e a empresa Stock Diagnóstica Ltda., com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- 2-** pela remessa destes autos à 6ª Inspeção para cumprimento do disposto ao artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 3-** Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 25 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

GAS